

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

## LEI Nº 10.925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Inclui ação na Lei nº 10.446/17 (PPA) e na Lei nº 10.676/18 (LDO) e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Ação 2269 – Arquivo Histórico Municipal, constante nos anexos da Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio de 2018-2021 (PPA), e da Lei nº 10.676, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), conforme segue:

“Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 01 – SECEL

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 0017 – Desenvolvimento da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Ação: 2269 – Arquivo Histórico Municipal

Finalidade: Salvaguarda do patrimônio documental histórico de Lajeado”. (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

13.391.0017.2269 – Arquivo Histórico Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 2.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 16.500,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 3.000,00

Recurso: 0001 - Livre

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Recurso: 1264 - Conv. Educ. Patrim. Docum. Histórico

Total ESPECIAL

R\$ 71.500,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução de dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

13.391.0017.2064 – Manutenção da Cultura

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 21.500,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

---

Recurso: 0001 - Livre  
- Convênio a ser firmado com o Estado, conforme Edital SEDAC nº 01/2019 – FAC  
Educação Patrimonial.

Recurso: 1264 - Conv. Educ. Patrim. Docum. Histórico R\$ 50.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 71.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

## LEI Nº 10.926, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) monitores de creche.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e IV e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 02 (dois) monitores de creche, a ser lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.589,77 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais, tendo em vista exonerações e a inexistência de candidatos aprovados em concurso público aguardando vaga.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (438)  
Recurso: 0031 - FUNDEB

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

## DECRETO Nº 11.320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Altera o Decreto nº 10.871, de 08 de janeiro de 2019, que fixa a tarifa de ocupação de ginásios e bens públicos de propriedade do Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação constante no expediente nº 17569/2019

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º e incluído o § 5º no mesmo artigo do Decreto nº 10.871, de 08 de janeiro de 2019, que fixa as tarifas de ocupação de ginásios e bens públicos de propriedade do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para realização de eventos nos ginásios referidos no artigo 1º, e os realizados na Concha Acústica localizada no Parque Prof. Theobaldo Dick e no Parque Histórico, serão fixadas as seguintes tarifas diárias:

Local	Entidades com fins lucrativos	Entidades sem fins lucrativos
Área aberta no Parque Histórico (toda estrutura) no mínimo	R\$ 5.388,40	R\$ 1.608,80

§ 1º .....

§ 5º A tarifa diária do Parque Histórico corresponde a utilização de toda estrutura da área aberta de uso comum, excetuando-se as casas concedidas nos termos da Lei 10.900/2019.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

## DECRETO Nº 11.322, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Abre Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 10.925/19 e a solicitação contida no expediente 23540/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.391.0017.2269 – Arquivo Histórico Municipal	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 16.500,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
Recurso: 0001 - Livre	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
Recurso: 1264 - Conv. Educ. Patrim. Docum. Histórico	
Total ESPECIAL	R\$ 71.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução de dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.391.0017.2064 – Manutenção da Cultura	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 21.500,00
Recurso: 0001 - Livre	

- Convênio a ser firmado com o Estado, conforme Edital SEDAC nº 01/2019 – FAC Educação Patrimonial.

Recurso: 1264 - Conv. Educ. Patrim. Docum. Histórico	R\$ 50.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 71.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

## DECRETO Nº 11.323, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26986/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (894) R\$ 174.200,00  
Recurso: 4501

Total SUPLEMENTAR R\$ 174.200,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade  
3.3.93.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (1169) R\$ 174.200,00  
Recurso: 4501

Total Fonte de Recursos R\$ 174.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

## DECRETO Nº 11.325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26752/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.04 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.243.0014.2005 - Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (608)	R\$ 4.000,00
Recurso: 1035	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 4.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Recurso 1035	R\$ 4.000,00
------------------------	--------------

Total Fonte de Recursos	R\$ 4.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

## DECRETO Nº 11.326, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26805/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
3.3.90.30 - Material de consumo (754)	R\$ 21.500,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 21.500,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0017.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1093)	R\$ 16.500,00
Recurso: 0001	

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.391.0017.2064 - Manutenção da Cultura	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (710)	R\$ 5.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 21.500,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

## EDITAL Nº 524-03/2019

LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS SUPLENTE  
A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA  
NOVO TEMPO I (APF 0425206-79) E NOVO TEMPO II (APF 0425209-00)

*Torna pública a lista preliminar da suplência dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos empreendimentos Novo Tempo I e Novo Tempo II.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.977/2016, Decreto nº 9.411/2014 e Edital n.º 480-08/2019 publicado no Diário Oficial do Município no dia 18/10/2019, relativo ao Processo Seletivo de Candidatos Suplentes a Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida para os Condomínios Novo Tempo I e II

Torna pública a lista preliminar da suplência dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos empreendimentos Novo Tempo I e Novo Tempo II

### 1 1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Aplicam-se ao presente Edital todas as regras do Programa Minha Casa Minha Vida, no que se refere à seleção dos interessados, renda, documentação pessoal e do imóvel, contrapartida, datas, prazos, e demais circunstâncias, visto que são de observância obrigatória todos os requisitos previstos nas normativas vigentes, bem como o disposto no Edital n.º 480-08/2019 publicado no Diário Oficial do Município de Lajeado no dia 18/10/2019.

1.2. A Lista Preliminar identifica o candidato pelo nome e CPF, indica o número de critérios atendidos e o seu respectivo grupo, de acordo com a previsão do item 4.4.4. do Edital n.º 480-08/2019 publicado no Diário Oficial do Município de Lajeado no dia 18/10/2019.

1.3. O número de inscrição corresponde a ordem cronológica das inscrições realizadas, não se tratando de hierarquização dos candidatos.

1.4. Para obtenção de qualquer informação relativo ao processo seletivo, é importante que o candidato saiba e indique o número da sua inscrição.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

1.5. Para fins de hierarquização dos candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios será realizado sorteio, conforme o item 4.4.5. do Edital n.º 480-08/2019 publicado no Diário Oficial do Município de Lajeado no dia 18/10/2019.

1.6. O sorteio será realizado no dia 26/11/2019, terça-feira, às 8h30min no Ginásio Nelson Brancher, popularmente conhecido como "Cláudião", junto ao Parque dos Dick.

## 2. LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS SUPLENTES

### RELAÇÃO DE INSCRITOS

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº de critérios atendidos</b>	<b>Grupo</b>
001	Débora Linhares	980.051.700-68	3	II
002	Rodrigo Iorck Schmidt	913.438.100-78	0	III
003	Nelson Figueiro Junior	049.768.740-28	0	III
004	Cibelle de Souza Hernandez	034.362.850-30	2	II
005	Tiago Alexsandro dos Santos	002.473.230-39	1	III
006	Greice Dias Querino	041.522.070-00	2	II
007	Taina Alves da Silveira	039.389.670-64	2	II
008	Rejane Telvina Vitoria	927.827.440-20	3	II
009	Guilherme Rosa	035.959.250-33	0	III
10	Nelci Eliane Garcia	004.404.970-60	3	II
011	Valtair Bachmann	029.644.920-26	0	III
012	Dionatá do Arte Santana	016.216.150-65	1	III
013	Tainara Sabrina Alves	012.524.160-75	2	II
014	Ana Luisa Voigt	045.899.000-09	0	III

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

015	Talzinara Rodrigues de Jesus	012.687.640-19	2	II
016	Dirci Quinot	643.477.700-06	0	III
017	Uilian Paz Souto	012.693.510-60	1	III
018	Chaiane Mendes Lopes	037.839.290-59	2	II
019	Tainara Damasio	044.965.700-09	2	II
020	Paulina Aparecida da Pereira	007.938.880-93	2	II
021	Silvane Correa da Silva	036.644.040-33	2	II
022	Ana Grazielle da Rosa Gregório	028.433.100-75	3	II
023	Gislene Farrapo dos Santos Siczkortz	028.765.729-80	1	III
024	Iara Cristina da Costa	731.227.930-91	0	III
025	Antônio Cleber Pereira	676.567.060-20	1	III
026	Maria Venturina Lisboa	298.435.020-00	2	II
027	Bruna da Silva	031.945.020-18	1	III
028	Letícia David de Moraes	030.887.320-30	2	II
029	Thalia Garcia da Silva	040.088.410-08	2	II
030	Karolain Thaísa Dias da Silva	017.966.940-02	2	II
031	Rosane Amaral da Silva	023.253.270-27	3	II
032	Mauro Tavares dos Santos	835.130.600-25	1	III
033	Paulo Cesar Andrade	378.766.430-00	0	III
034	Ana Paula Nogueira	012.708.270-06	3	II
035	Aline Sidaia Proencia da Rosa	040.961.150-93	2	II

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

036	Ana Carolina da Silva Mittelstaed	046.122.290-61	1	III
037	Gisele do Arte	012.782.390-57	1	III
038	Mirian Sulidário Soares dos Santos	016.885.150-46	2	II
039	Luís Fernando de Castro	007.028.080-08	0	III
040	Teresa de Oliveira	555.202.860-00	0	III
041	Valdesi da Silva Hutt	406.174.080-68	0	III
042	Tatiane Fabiola da Silva de Moura	024.628.880-98	2	II
043	Sabrina Vieira da Rosa	031.695.220-60	3	II
044	Sandra Rodrigues do Nascimento	001.690.820-16	3	II
045	Vanessa Silva da Silva	029.911.690-52	2	II
046	Romário Boeno de Matto	035.293.430-13	0	III
047	Taís Marques da Silva	600.975.880-75	1	III
048	Nonato Alvares de Medeiros Soares	092.225.684-51	0	III
049	Ellen Eduarda Walker	043.747.640-54	0	III
050	Narciso Altair Moura Dona	450.978.010-91	0	III
051	Kétlin Tainara Azevedo Cordeiro	025.730.740-05	3	II
052	Maurina das Graças Soares	427.557.940-20	0	III
053	Diego de Moura	050.539.110-45	1	III
054	Ana Kelly Noll	018.556.270-19	2	II
055	Tainara Eliandra Teixeira Barbosa	042.728.120-25	1	III
056	Marines Kichmann	021.831.250-47	2	II

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

057	Franciele da Silva Pereira	032.930.550-60	2	II
058	Rubiana Nogueira	039.927.050-60	0	III
059	Rita de Cássia Capoani	040.931.930-96	1	III
060	Fabiana dos Santos Costa	611.505.330-72	2	II
061	Clério Pereira Nunes	594.414.100-04	0	III
062	Luciléia Roberto da Silva	047.093.596-01	2	II
063	Maicon Augusto Costa Weber	027.216.560-22	2	II
064	Carol Oliveira Lagemann	041.046.240-39	0	III
065	Bianca de Moura	039.985.710-94	0	III
066	Irani de Fátima Machado	928.361.190-04	2	II
067	Maira Juliana Cardoso	026.520.500-01	2	II
068	Clarice Teresinha Soares da Silva	548.571.800-06	4	I
069	Ines de Souza Marra	357.590.540-15	2	II
070	Sérgio de Moura	451.049.560-91	1	III
071	Catiane de Lima Camargo	007.426.010-30	2	II
072	Melissa Carolina da Silva Cardoso Gonçalves	050.829.740-09	0	III
073	Luana da Silva	032.677.380-08	2	II
074	Rosangela Rohden	593.090.240-20	0	III
075	Ronaldo de Oliveira	000.012.550-45	1	III
076	Aurea Ferreira de Oliveira	924.274.809-91	0	III

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

077	Monica Tais Grilli	027.013.850-16	2	II
078	Eliane Vaz	016.972.750-52	3	II
79	Gisele Rodrigues Carvalho	014.320.120-45	3	II
080	Jerusa Francieli de Andrade da Silveira	032.412.170-94	2	II
081	Rosangela Cristina de Andrade	020.026.750-74	2	II
082	Lucas Mateus Lourenço	039.334.500-98	0	III
083	Marcia Cristina Diedrich	018.238.610-40	2	II
084	Sueli de Fátima Silva	594.422.040-68	0	III
085	Sabrina Calixto Lemos dos Santos	039.206.060-43	1	III
086	Luan Robenson da Silva dos Santos	022.917.580-55	0	III
087	Justina Ferreira Possamai	013.628.960-63	4	I
088	Henrique Darci D´Avila	848.413.110-68	1	III
089	Clarice Bueno de Freitas Brito	006.597.040-30	2	II
090	Francieli Fontes Siqueira	033.947.540-45	1	III
091	Ana Tassia dos Ramos	028.131.770-40	2	II
092	Jodite Borges da Silva	991.993.510-72	1	III
093	Vitória Leonir Fernandes	041.684.800-11	3	II
094	Karine da Silva Meira	064.417.739-02	2	II
095	Rosa de Fátima da Costa Pereira	815.844.230-72	2	II
096	Delci Madalena Grasel	419.038.540-91	1	III
097	Claudia Antônio da Silva	006.711.990-56	3	II

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

098	Luiza Tamara Rodrigues	037.785.260-06	1	III
099	Giovane da Silva de Jesus	040.996.590-11	1	III
100	Tais Fernanda Dreher	021.155.000-08	2	II
101	Adriana do Couto	010.496.510-06	2	II
102	Romi Teresinha dos Santos Moura	515.119.670-72	0	III
103	Alexandra Fabíola de Lima de Oliveira	044.871.790-50	1	III
104	Moacir Silveira Machado	260.257.600-04	0	III
105	Elaine Marlene Massmann	042.933.339-08	0	III
106	Maria Barivieira Padilha	581.991.600-04	0	III
107	Maria Carina de Andrade	014.480.100-04	2	II
108	Suelen Andrade de Souza	018.100.850-55	1	III
109	Sônia Mara Silveira	396.758.660-04	0	III
110	Júnior Vieira Nunes	020.828.270-03	1	III
111	Nilce Carvalho do Nascimento	011.195.260-35	0	III
112	Maristela Milani	002.197.680-56	2	II
113	Dafine da Silva Ferronato	028.406.870-54	1	III
114	Fernanda Regina Vianna Schwingel	004.027.590-60	3	II
115	Adriana Lopes Floriano	002.067.780-40	1	III
116	Bianca Viviane Ponciano de Lima	040.099.110-18	2	II
117	Maurício Lopes da Silva	026.917.550-45	0	III
118	Alexandra Rodrigues de Jesus	008.792.250-92	1	III

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

119	Rosemeri Monteiro dos Ramos Gerhard	560.795.830-20	1	III
120	Angélica Solange da Silva	040.494.940-19	2	II
121	Leandro Alfredo Klein Noll	015.848.030-96	1	III
122	Cleomar Luiz Ávila	681.599.560-68	2	II
123	Roberta Eloísa Faber	034.854.370-00	2	II
124	Claurete de Freitas	006.618.310-35	2	II
125	Wagner Martins	037.098.420-00	1	III
126	Noemia Rosa	560.799.070-20	1	III
127	Dirce Gerhard	571.409.280-53	2	II
128	Mario Rosa	505.419.000-72	0	III
129	Joice Gladis de Andrade	319.520.030-91	2	II
130	Julio Cesar Almada	927.275.300-97	0	III
131	Paola Tuane Prates	043.109.020-30	0	III
132	Marla Rita Cavalli	004.338.590-75	0	III
133	Nara Rubia Ferreira	814.360.500-06	2	II
134	Jeniffer Silva de Lima	857.303.510-20	0	III
135	Valdir Ernesto	406.855.270-34	0	III
136	Wellington Andres	041.708.280-03	0	III
137	Clarice Pereira Lopes	559.562.890-15	3	II
138	Igor Leal da Rosa	814.787.470-72	0	III
139	Débora Silveira Rodrigues	024.041.490-08	2	II

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

140	Iago da Silva Godoy	038.344.650-38	2	II
141	Rebeca Kessler	00.646.940-03	1	III
142	Rosinei de Souza Eller	087.263.119-25	2	II
143	Diego Antônio Braum	000.565.550-16	1	III
144	Marilene de Couto Centa	041.463.320-28	2	II
145	Andriele Felin Winter	040.447.730-50	2	II
146	Érica da Silva Viana	043.179.040-38	2	II
147	Andréia de Souza Brandão	040.549.130-16	0	III
148	Michele Araújo Silva	607.961.593-27	0	III
149	João Alberto Leguissimo Hernandez	666.841.700-06	1	III
150	Delci Kowalski	948.356.080-20	2	II
151	Leila Beatriz de Inhaia Fernandes	015.621.660-42	0	III
152	Johann Silveira	046.715.350-76	0	III
153	Paloma Daiane da Silva Machry	030.298.920-00	2	II
154	Fabiana de Deus Campos Mendes Lobato	019.322.552-22	2	II
155	Ana Paula da Silva	858.668.220-91	3	II
156	Ricardo da Silva Daitx	000.128.720-67	0	III
157	Wilson Antônio da Silva	425.813.620-49	0	III
158	Roni Schweitzer	957.972.380-04	2	II
159	Teresinha de Fátima Oliveira dos Santos	012.532.530-48	2	II

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

160	Tauane Rosa dos Santos	045.077.130-05	2	II
161	Jenifer Conceição Vargas	031.201.720-06	2	II
162	Ana Paula Soares Pereira	028.201.900.65	2	II
163	Luziane Pereira da Silva	053.371.773-62	2	II
164	Luana Cristina Dutra de Oliveira	039.375.220-85	2	II
165	Daniela Fernanda Prates	031.846.560-47	2	II
166	Denise de Fátima dos Santos de Lima	836.114.870-15	3	II
167	Gelson Luis Thiss	012.575.700-05	0	III
168	Marlene Elenice da Silva	994.674.100-87	0	III
169	Flaiza Ramonny Oliveira Targino	109.121.154-08	2	II
170	Bianca da Silva Backer	030.345.820-80	0	III
171	Elisa Comandalk da Silva	019.110.290-37	2	II
172	Emerson Luiz Ruffato	589.905.420-49	0	III
173	Marisa Andréia do Nascimento	969.291.380-53	2	II
174	Mariangela Santos da Rocha	047.583.030-20	1	III
175	Carolain de Freitas	032.361.820-08	2	II
176	Charlene da Cunha Mentz	043.119.460-23	2	II
177	Poliana Diéci Rosa de Oliveira	045.986.210-36	2	II
178	Jonas Dornelles de Avila Filho	860.002.410-20	0	III
179	Sabrina Pereira da Rosa	027.307.780-55	2	II
180	Maria Jurandira Dutra	437.864.990-04	0	III

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

181	Angelita Vanuza Rodrigues dos Santos	688.913.770-15	0	III
182	Stefani Silva Rodrigues da Cunha	029.824.230-30	0	III
183	Ondina de Almeida	573.772.350-04	0	III
184	Diogo Vargas Grilli	047.591.120-22	1	III
185	João Carlos da Silva	749.664.050-68	0	III
186	Ivone Ajardo	506.174.780-15	0	III
187	Maria Madalena da Silva Costa	939.319.210-34	2	II
188	Gabriel Sembler	038.319,640-09	0	III
189	Julia Teresinha Sembler	812.616080-20	1	I
190	Nilva Rita dos Santos	601.680.560-20	0	III
191	Carla Sabrina Salles Follmer	037.273.400-61	2	II
192	Dalva Rosalina da Silva	009.989.990-67	2	II

Lajeado, 20 de novembro de 2019.

Marcelo Caumo  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0916

PREGÃO PRESENCIAL 58-06/2019 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA ATUAREM NO PROJETO DE PREPARAÇÃO DE ATLETAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 06/12/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 20 de novembro de 2019 -- Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.

PREGÃO PRESENCIAL 70-06/2019 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público e processo seletivo de provas e títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos efetivos de nível médio e superior e para cadastro de reserva, atendendo ao disposto no decreto municipal 9.989/2016 e observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos públicos, conforme o Termo de Referência. A sessão pública ocorrerá no dia 04/12/2019, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 20 de novembro de 2019 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.



---

## ORDEM DE SERVIÇO N° 005-03/2019

*Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Lajeado, na organização administrativa e em relação ao quadro de pessoal para o ano letivo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, na organização administrativa e quando da elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo.

Parágrafo único. A Direção da Escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola, e o quadro de pessoal deve ser completado a partir desta ordem.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de professor que possuir duas matrículas deverá constar duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o ciente do professor.

§ 3º A Direção da Escola poderá acordar com a Secretaria da Educação sobre o cumprimento de horários/turnos para os professores com duas matrículas em detrimento aos professores excedentes.

Art. 4º Os servidores que não se enquadrarem no quadro de pessoal entrarão, automaticamente, para o quadro de excedentes, com qualquer número de horas.

§ 1º Em parceria com a Secretaria da Educação, será decidido o melhor aproveitamento dos servidores excedentes, sendo que os mesmos terão preferência sobre os pedidos de transferência efetuados no período próprio junto à Secretaria da Educação no preenchimento de vagas.

Art. 5º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a Direção da Escola deverá encaminhar à Secretaria da Educação a justificativa, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção/coordenação e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo único. A colocação de servidor à disposição não garante a sua relocação para outra Escola.

Art. 6º Os professores que, no ano em curso, estiverem lotados na Escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar, não deverão constar no quadro.

Art. 7º O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação em que foi aprovado no concurso público.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso público, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 8º O cumprimento integral da carga horária na Escola é obrigatório para todos os servidores.

§ 1º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverão ministrar 15 (quinze) horas aula e terão 05 (cinco) horas atividade.

§ 2º Os professores com 30 (trinta) horas semanais, deverão ministrar 23 (vinte e três) horas aula e terão 07 (sete) horas atividade.

§ 3º Os professores com 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir 30 (trinta) horas aula e terão 10 (dez) horas atividade.

§ 4º As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da escola, com duração de 01 (uma) hora aula semanal ou 02 (duas) horas aula quinzenais, a serem compensadas em horas atividade do professor ou dentro do horário de funcionamento da escola para grupos de professores em hora atividade.

§ 5º No caso de reuniões pedagógicas realizadas em horários em desacordo com o cumprimento da carga horária do professor, a Direção da Escola deverá contatar com a SEAD – Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura para que seja elaborado acordo individual de trabalho com o servidor.

§ 6º As reuniões administrativas/pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da escola, com duração de no máximo 02 (duas) horas mensais, sendo que quando ocorrerem fora do horário de funcionamento da escola, deverão ser contabilizadas como horas extras, caso em que a Direção da Escola deverá encaminhar relatório mensal de horas à SED – Secretaria de Educação para autorização do pagamento.

§ 7º Cada escola deverá escolher entre as opções de reunião propostas nos §§ 4º, 5º e 6º e apresentar ofício com ciente de todos os seus professores na primeira quinzena de março.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 9º As horas atividade, conforme disposição do art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 10 Poderão ser indicados pela Direção da escola, em conjunto com a Secretaria da Educação, sobrepondo-se ao critério de antiguidade:

- a) Professores ocupantes de cargo na Educação Infantil;
- b) O professor titular de 1º, 2º e 3º ano/1º ciclo;
- c) O professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;
- d) O professor que atuar na Sala de Recursos, com formação específica, conforme Resolução Nº 11/ 2010 do COMED;
- e) Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

Art. 11 Os professores devem ser alocados em atividades docentes, devendo ser reservados os cargos de auxiliar de bibliotecário e secretário de escola para profissionais concursados para este fim.

Art. 12 As escolas não estão autorizadas a elaborar o quadro de pessoal com previsão de professores para aulas de reforço/recuperação, grêmios estudantis, rádio escolar ou outras atividades.

Art. 13 Os pedidos de relotação dos servidores devem ocorrer anualmente no período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relotação observarão o interesse público e a necessidade.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relotação.

Art. 14 Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos em consonância à área de concurso e pela antiguidade, que seja, verificada pelo número do memorando de ingresso na Escola.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 15 Os professores que estejam cursando alguma licenciatura terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independentemente da antiguidade na Escola, desde que, comprovem que a escolha do turno é imprescindível para a continuidade dos estudos.

Art. 16 O número de horas administrativas/pedagógicas do Diretor, Vice-Diretor, Coordenador, Orientador, Secretário, Auxiliar de Bibliotecário, devem seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme número de alunos de cada escola.

Art. 17 Na elaboração do quadro de pessoal de cada Escola, deverão ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de previsão de turma (ANEXO I);
- b) Quadro de distribuição de carga horária com professores listados por antiguidade (ANEXO II);
- c) Observações do quadro de distribuição de carga horária (ANEXO II.I);
- d) Quadro de necessidades de monitoria de alunos incluídos(ANEXO II.II);
- e) Quadro de distribuição de carga horária de contraturno (ANEXO II.III);
- f) Quadro de funcionários (ANEXO III);
- g) Quadro de pessoal excedente (ANEXO IV);
- h) Quadro de necessidades de professores e funcionários (ANEXO V);
- i) Quadro de previsão de Licenças Maternidade, Saúde, etc (ANEXO VI);

Art. 18 Ao elaborar o quadro de pessoal, a Direção da Escola deve observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 06/2008 do COMED, conforme a seguir disposto:

- a) Pré-escola até 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 1º ao 5º ano até 25 vinte e cinco) alunos;
- c) 6º ao 9º ano até 30 (trinta) alunos.

Art. 19 Turmas com número reduzido de alunos serão avaliadas pela Secretaria da Educação, e, em regra, os alunos serão realocados em outras escolas.

§ 1º Caso seja fechada alguma turma durante o ano letivo em razão do número insuficiente de alunos, a Escola deverá providenciar a realocação dos mesmos em seu próprio quadro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º Caso um professor fique excedente, durante o ano letivo, em razão do fechamento de turma, será realizada a relotação do professor menos antigo nos quadros da Escola e o professor excedente assumirá a vaga.

§ 3º Havendo interesse, o professor excedente poderá ser relotado em outra Escola.

Art. 20 A escola deverá complementar as matrículas nas turmas autorizadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º Por ocasião da realização das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno da turma e ainda serem orientados a procurar vaga em outra Escola próxima.

§ 2º Para autorização de abertura de turmas novas, a Escola deverá organizar uma lista de espera, encaminhar para avaliação da Secretaria da Educação e após autorização escrita desta, poderá realizar as matrículas dos alunos novos.

Art. 21 A Direção da Escola deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor, quando necessário.

Parágrafo único. Não será permitida troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 22 Havendo turmas com alunos incluídos, deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 11/2010 do COMED e cada caso será analisado individualmente entre a Direção e a Secretaria da Educação.

Art. 23 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela Escola não poderá sofrer alterações.

Art. 24 É de responsabilidade da Direção da Escola incluir todos os servidores lotados na Escola em seus respectivos quadros.

Art. 25 Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados e decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 26 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 03-02/2018.

Art. 27 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PREVISÃO DE TURMAS**

ESCOLA:

	TURMA	TURNO	CAPACIDADE DA SALA (M2)	REMATRÍCULAS	INCLUÍDOS	VAGAS	OBSERVAÇÕES
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							

Assinatura do(a) diretor(a): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO II**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO II.I**  
**OBSERVAÇÕES DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

ESCOLA \_\_\_\_\_

✓  
✓

Assinatura do (a) diretor (a): \_\_\_\_\_

Lajeado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO II.II**  
**QUADRO DE NECESSIDADES DE MONITORIA ALUNOS INCLUÍDOS**

ESCOLA \_\_\_\_\_

Nº	Nome do(a) professor ou estagiário(a)	Turno	Turma	Aluno	Carga horária	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

Assinatura do(a) diretor(a): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II.III**  
**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE CONTRATURNO**

ESCOLA \_\_\_\_\_

Nº	Nome do(a) agente socioeducativo ou estagiário(a)	Função	Turno	Turma	Carga horária	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						

**NECESSIDADES**

Nº	Nome do(a) agente socioeducativo ou estagiário(a)	Função	Turno	Turma	Carga horária	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Assinatura do(a) diretor(a): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO III**  
**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS (CONCURSADOS E TERCEIRIZADOS)**

ESCOLA \_\_\_\_\_

Nº	Nome do funcionário	Função	Terceirizado/Concurado	Carga horária	Turnos	Ciente do funcionário

Assinatura do (a) diretor (a): \_\_\_\_\_

Lajeado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

Lajeado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**QUADRO DE NECESSIDADES (PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS)**

ESCOLA \_\_\_\_\_

Vaga	Carga horária	Turno	Justificativa

Assinatura do (a) diretor (a): \_\_\_\_\_

Lajeado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VI**  
**QUADRO DE PREVISÃO DE LICENÇAS (MATERNIDADE, SAÚDE, ETC.)**

ESCOLA \_\_\_\_\_

Nº	Nome do(a) professor(a)/funcionário(a)	Tipo de licença	Área de atuação / função	Turno	Carga horária	Período	Ciente do(a) professor(a)/funcionário(a)

Assinatura do (a) diretor (a): \_\_\_\_\_

Lajeado, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 006-03/2019

*Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil, na organização administrativa e quando da elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo.

Parágrafo único. A Direção da Escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na Escola, e o quadro de pessoal deve ser completado a partir desta ordem.

§ 1º Os servidores são designados para o turno de trabalho conforme a antiguidade e a necessidade da Escola.

§ 2º Havendo interesse por parte do servidor na troca de turno, deverá requerer à direção da Escola, mas isto não lhe dá garantia de atendimento.

§ 3º Os empates e desempates devem ser registrados em ata.

I - Ocorrendo empate entre os professores optantes por determinada vaga, será observada a antiguidade pelo número do memorando de ingresso na Escola;

II - Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para cargo no Município.

Art. 4º O critério de antiguidade na Escola poderá, eventualmente, gerar uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

ciente do servidor.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, decidirá como ocorrerá o aproveitamento dos servidores excedentes e daqueles que possuem 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

Art. 5º Os servidores poderão manifestar o interesse por alguma turma, porém, o Diretor terá autonomia para organizar o quadro da Escola em conjunto com a Secretaria da Educação.

Art. 6º No turno da manhã, as turmas deverão possuir professores para a realização do Trabalho Pedagógico e os monitores e recreacionistas poderão complementar as necessidades de algumas turmas no mesmo turno.

Art. 7º No turno da tarde será realizado o trabalho de recreação com os alunos, que serão atendidos por monitores e recreacionistas.

Parágrafo único. Nas escolas em que houver a necessidade de oferta de Pré-escola (04 e 05 anos completos até a data corte 31/03), à tarde, será designado professor para o turno, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação;

Art. 8º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a Direção da Escola deverá encaminhar à Secretaria da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção/coordenação e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo Único. A colocação de servidor à disposição não garante sua relocação em outra Escola.

Art. 9º Os professores que, no ano em curso, estiverem lotados na Escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar, não deverão constar no quadro.

Art. 10 Havendo turmas com alunos incluídos, deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 11/2010 do COMED, sendo que cada caso será analisado individualmente entre a Direção e a Secretaria da Educação.

Art. 11 Os servidores ocupantes dos cargos de recreacionista e monitor, de concursos anteriores ao ano de 1995, deverão atuar, preferencialmente, como volantes ou com crianças de 00 a 03 anos.

Art. 12 Os servidores ocupantes do cargo de monitor, nomeados por meio de concurso público dos anos 2010/2011/2018, poderão atuar com crianças de 00 a 05 anos.

Art. 13 Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 14 O cumprimento integral da carga horária na Escola é obrigatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

para todos os servidores.

§ 1º Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão ministrar 24 (vinte e quatro) horas aula e 06 (seis) horas atividade.

§ 2º As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da Escola, caso em que terão a duração de 01 (uma) hora atividade semanal ou 02 (duas) horas atividade quinzenais, a serem compensadas em horas atividade do professor ou poderão ser organizadas no horário de funcionamento da Escola para grupos de professores em hora atividade.

§ 3º No caso de reuniões realizadas em horários em desacordo com o cumprimento da carga horária do professor, a Direção da Escola deverá contatar com a SEAD – Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura para que seja elaborado acordo individual de trabalho com o servidor.

Art. 15 As horas atividade, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 16 Os pedidos de relotação dos servidores devem ocorrer anualmente no período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relotação observará o interesse público e a necessidade.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relotação.

Art. 17 O número de horas administrativas/pedagógicas do Diretor, Coordenador e Secretário, deverá seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme número de alunos de cada Escola.

Art. 18 Na elaboração do quadro de pessoal de cada Escola, deverão ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de professores da escola, por antiguidade (ANEXO I);
- b) Quadro de monitores/recreacionistas da Escola por antiguidade (ANEXO II);
- c) Quadro de turmas e professores, monitores e recreacionistas, deixando em branco as necessidades (ANEXO III);
- d) Quadro de previsão de Licenças Saúde, Maternidade (ANEXO IV);
- e) Quadro de pessoal excedente (ANEXO V).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 19 Ao elaborar o quadro de pessoal, a Direção da Escola deverá observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 24/2017 do COMED.

Art. 20 A Secretaria da Educação analisará e avaliará o funcionamento de turmas com número reduzido de alunos.

§ 1º No caso do *caput*, antes do início das aulas, poderá ocorrer a realocação de alunos em outras Escolas, bem como durante o ano letivo, caso seja fechada alguma turma em razão do número insuficiente de alunos, situação na qual a Escola deverá providenciar a realocação do aluno em suas turmas.

§ 2º Caso algum professor, monitor ou recreacionista fique excedente durante o ano letivo em razão do fechamento de turma, será realizada a relocação do servidor menos antigo nos quadros da Escola e o servidor excedente assumirá a sua vaga.

§ 3º Não havendo interesse na substituição da vaga, o professor, monitor ou recreacionista excedente poderá solicitar a sua transferência para outra Escola.

Art. 21 A Escola deverá complementar as matrículas nas turmas autorizadas pela Secretaria da Educação, conforme encaminhamentos da Central de Vagas.

§ 1º Caso haja poucos alunos nestas turmas, no momento das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno e ainda serem orientados a procurar vaga em outra Escola próxima.

§ 2º Para autorização de turmas novas, a Escola deverá encaminhar a solicitação para avaliação da Secretaria da Educação, e mediante autorização por escrito desta, poderá realizar as matrículas dos alunos novos, conforme encaminhamentos da Central de Vagas.

Art. 22 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela Escola não poderá sofrer alterações.

Art. 23 É de responsabilidade da Direção da Escola, incluir todos os servidores lotados na Escola em seus respectivos quadros.

Art. 24 Demais casos especiais ou não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados pela Secretaria da Educação.

Art. 25 Fica revogada a Ordem de serviço nº06-01/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 26 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**  
**QUADRO DE TURMAS E PROFESSORES/MONITORES/RECREACIONISTAS**

EMEI \_\_\_\_\_ - BAIRRO: \_\_\_\_\_

TURMA/SALA/ CAPACIDADE	Nº ALU NO S	TU R- NO	NO ME DO SER- VI- DOR	CA R- GO	FU N- ÇÃ O	HABI- LITA- ÇÃ O	C H	AT I- V O	AFAS TA- DO	SUBS- TITUI- DO POR	IN- CLU- ÍDO	VO- LAN TE	OB- SER- VA- ÇÃ O
		M											
		T											





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE PREVISÃO DE LICENÇAS (MATERNIDADE, SAÚDE, ETC.)**

ESCOLA \_\_\_\_\_

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Tipo de licença	Área de atuação / função	Turno	Carga horária	Período	Ciente do(a) servidor(a)

Assinatura do (a) diretor (a): \_\_\_\_\_

Lajeado, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

